



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 002/2025

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Câmara Municipal de Icaraíma – PR

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 21 / 03 / 2025

As 14:43 hs sob N.º 94/25

Prezado Presidente:

Samuel Eleuterio Thome Filho
Secretário Legislativo

O Vereador **Altair Gomes**, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 138, IV, do Regimento Interno, após deliberação do plenário, vêm, respeitosamente a presença de **Vossa Excelência**, **REQUERER** que seja determinada a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal¹, com cópia do presente, solicitando as seguintes informações sobre a Lei Municipal nº 1.934/2024 – Súmula: Dispõe sobre a divulgação oficial dos medicamentos em estoque das farmácias básicas do Município de Icaraíma e dá outras providências:

1. Em virtude do início do vigor da Lei Municipal nº 1.934/2024, solicito ao Executivo Municipal que informe se a mesma já está sendo cumprida em sua totalidade.

2. Se não, informe a este Poder Legislativo o porquê do descumprimento.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento vem ao encontro dos anseios da população Icaraímense no intuito de obter informações a cerca da Lei Municipal nº 1.934/2024.

X



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

De outro ponto, o pleito trata-se do exercício das prerrogativas do Cargo de Vereador e a necessidade e obrigação de fiscalizar, acompanhar e obter informações relativas aos atos do Executivo Municipal.

Sendo só o que tenho a requerer no momento, aproveitamos do ensejo para externarmos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Icaraíma, 21 de Março de 2025.

ALTAIR GOMES – MOURA
Vereador



¹ Art 68 – É da competência privativa da Câmara:

XXV – Fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 330 – “Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara. §2º O prefeito terá o prazo máximo de trinta dias para prestar informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

³ Art. 6, §4º (...fiscalizar a administração pública).